



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 143 DE 18 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe de forma suplementar sobre novas medidas para enfrentamento e prevenção à pandemia do novo Coronavírus (covid-19) no âmbito do Município de Santana do Ipanema/AL e dá outras providências”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas,

Considerando a declaração de pandemia por conta do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Decreto Estadual nº. 70.145, de 22 de junho de 2020, instituiu um Plano de Distanciamento Social Controlado para todos os Municípios do Estado de Alagoas, estipulando uma retomada das atividades econômicas, dividida em 05 (cinco) fases, classificadas pelas cores vermelha, laranja, amarela, azul e verde;

Considerando que de acordo com o Decreto Estadual nº. 73.650, de 11 de março de 2021, o Município de Santana do Ipanema encontra-se na fase vermelha (risco alto) do Plano de Distanciamento Social Controlado;

Considerando que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Santana do Ipanema/AL;

Considerando a proliferação de casos suspeitos, casos confirmados e óbitos no Estado de Alagoas, no Nordeste e no Brasil, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população alagoana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

Considerando que, baseado na ciência e em recomendações médicas, o isolamento social da população, durante o período excepcional de surto da doença, é a medida mais eficaz para o controle do avanço do COVID-19 (coronavírus), tendo em vista seu impacto direto na curva de crescimento da pandemia;

Considerando, por fim, a evolução dos números de infectados no âmbito do município de Santana do Ipanema;

D E C R E T A:



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 1º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19, as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º Visando a proteção aos profissionais da administração, ficam **suspensos até as 23h59m do dia 30 de março do corrente ano**, os atendimentos presenciais nas repartições públicas do município, com exceção dos serviços essenciais de saúde.

Art. 3º Ficam suspensas até o dia **30 de março de 2021**:

I – as atividades de capacitação, treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem aglomerações de pessoas; e

II – eventos que gerem aglomerações, em estabelecimentos fechados ou abertos, em locais públicos ou privados, assim como os promovidos pela emissão sonora produzidas por sons automotivos.

Art. 4º Fica autorizado o funcionamento:

I – os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral;

II – serviço de *call center*;

III – os estabelecimentos médicos e odontológicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, psicólogos, terapia ocupacional, fonoaudiólogos, para serviços de emergência ou consulta com hora marcada, e as óticas;

IV – distribuidoras e revendedoras de água e gás;

V – distribuidores de energia elétrica;

VI – serviços de telecomunicações;

VII – segurança privada;

VIII – postos de combustíveis;

IX – funerárias;

X – estabelecimentos bancários e lotéricas;

XI – clínicas veterinárias e lojas de produtos para animais, lojas de plantas, serviços de jardinagem e lojas de defensivos e insumos agrícolas e animais;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
GABINETE DA PREFEITA

XII – lojas de material de construção e prevenção de incêndio, vedado o seu funcionamento aos sábados e domingos, **inclusive na modalidade pegue e leve, sendo permitido tão somente o trabalho interno e o sistema delivery.**

XIII – indústrias, bem como os respectivos fornecedores e distribuidores;

XIV – lavanderias, lojas e estabelecimentos de produtos sanitizantes e de limpeza, e demais do segmento vinculado a área de limpeza e que garantam melhorias na higienização da população;

XV – oficinas mecânicas, lojas de autopeças, e estabelecimentos de higienização veicular, com hora marcada e sem aglomeração de pessoas;

XVI – papelarias, bancas de revistas e livrarias;

XVII – estabelecimento de profissionais liberais (arquitetos, advogados, contadores, corretores de imóveis, economistas, administradores, corretores de seguros, publicitários, entre outros), desde que ocorra com hora marcada e sem aglomeração de pessoas e disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento) para clientes e funcionários;

XVIII – concessionárias e revendedoras, de carros e motos, seguindo as normas estabelecidas pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AL, por meio de portaria de seu Diretor Presidente;

XIX – lojas de tecidos e aviamentos, facilitando a fabricação de máscaras, vedado o seu funcionamento aos sábados e domingos, **proibido inclusive, o trabalho interno, sistema delivery e pegue leve.**

XX – padarias, mercados, supermercados, minimercados, açougues, peixarias e estabelecimentos de alimentos funcionais e suplementos, **sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas;**

XXI – bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes, bem como de hospitais, clínicas da área de saúde;

XXII – restaurantes, lanchonetes, e estabelecimentos congêneres poderão funcionar por serviços de entrega, inclusive por aplicativo, e na modalidade “Pegue e Leve”, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas, limitado o seu horário de funcionamento até 23h59m;

XXIII – Lojas de conveniências, restaurantes e lanchonetes, localizadas em postos de combustíveis nas rodovias, poderão funcionar por serviços de entrega, inclusive por aplicativo, e na modalidade “Pegue e Leve”, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas, limitado o seu horário de funcionamento até 23h59m;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
GABINETE DA PREFEITA

XXIV – qualquer loja e outros estabelecimentos comerciais, sem aglomeração de pessoas e cumprindo o Protocolo Sanitário publicado por meio da Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU N° 005/2021, vedado o seu funcionamento aos sábados e domingos, proibido inclusive, o trabalho interno, sistema delivery e pegue leve.

XXV – templos, igrejas e demais instituições religiosas, funcionando com 30% (trinta por cento) de sua capacidade;

XXVI – transporte de carga no âmbito municipal;

XXVII - as academias, clubes e centros de ginásticas com 30% (trinta por cento) de sua capacidade e agendamento de horário, vedada a entrada de pessoas acima de 60 (sessenta) anos e pessoas que possuam comorbidades, vedado o seu funcionamento aos sábados e domingos; e

XXVIII – salões de beleza e barbearias, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e agendamento de horário, vedado o seu funcionamento aos sábados e domingos.

Art. 5º Terão o horário de funcionamento em todo território municipal:

I – lojas localizadas nos bairros/centro funcionarão das 9h às 17h, de terça a sexta-feira, vedado o funcionamento no sábado, domingo e segunda-feira, vedado inclusive o trabalho interno, delivery e pegue leve;

II – lojas de rua e galerias funcionarão das 10h às 18h, de terça a sexta-feira, vedado o funcionamento no sábado, domingo e segunda-feira, inclusive trabalho interno, delivery e pegue leve;

Art. 6º Ficam suspensas até o dia 30 de março de 2021, as atividades de brinquedos, parques, parques aquáticos, quadras públicas e privadas, campos de futebol públicos e privados, incluindo-se eventos festivos públicos e privados, inclusive em casas, chácaras e condomínios.

Art. 7º O comércio autorizado a funcionar deverá seguir os protocolos sanitários, bem como o uso obrigatório de máscara, mantendo na entrada do estabelecimento álcool em gel 70% para os clientes e aferição de temperatura.

Art. 8º Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, por parte dos servidores públicos do município em efetivo exercício e pelos usuários em atendimento nos serviços da administração pública municipal.

Art. 9º Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, por parte da comunidade nas vias públicas do município de Santana do Ipanema.

Art. 10º A feira livre a ser realizada aos sábados, ficará restrita aos feirantes cadastrados junto ao município e somente serão comercializados alimentos perecíveis (queijos e derivados,



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
GABINETE DA PREFEITA

carne, peixes, frangos, frutas, verduras, condimentos, legumes, hortaliças, feijão, farinha, entre outros) sendo expressamente proibido o consumo no local, tanto de bebidas quanto de comidas;

Art. 11º Durante o período de duração deste Decreto, haverá a **RESTRICÇÃO DE HORÁRIO** de circulação das pessoas nas ruas e logradouros públicos das 21h às 5h, para evitar aglomerações, nesse sentido devendo ser interrompidas reuniões para prática de quaisquer atividades sociais, esportivas ou culturais, ressalvando o direito de ir e vir da população para o deslocamento para sua residência e/ou local de trabalho, bem como para os serviços essenciais.

Art. 12º Compete ao órgão municipal de vigilância sanitária, bem como os demais órgãos responsáveis, promover a fiscalização sobre as medidas de que trata este decreto.

Art. 13º Este Decreto entra em vigor a partir da 0 (zero) hora do dia 19 de março de 2021, estendendo-se até as 23h59m do dia 30 março de 2021.

Art. 14º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema/AL, 18 de março de 2021.

Christiane Bulhões Barros Melo Silva
Prefeita Municipal

O presente Decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio e publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas (Lei Municipal n.º 1040/2019), em 09 de março de 2021.

Antônio de Pádua Nunes Batista
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio.